



### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 060/2019-CGM

PROCESSO Nº PP036/2019

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL** 

**SITUAÇÃO:** Homologado

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Saúde

EMPRESAS VENCEDORAS: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI;

UP DISTRIB. COM. ATAC. EQUIP. P/ USO ODONT-MED-

HOSP LTDA;

VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA;

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS

**HOSPITALARES LTDA:** 

W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A UNIDADE MATERNO INFANTIL N. S. DAS MERCÊS.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:





- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Justificativa de contratação (fls. 03);
- > Termo de referência (fls. 04-07);
- ➤ Ato de designação dos fiscais de contrato (fls. 08-09);
- > Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 10);
- Mapa de preços da emenda parlamentar (fls. 11-12);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 13);
- Proposta de aquisição de equipamento/ material permanente (fls. 14-18);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 19);
- Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 20-21);
- Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 22);
- Minuta do edital do pregão presencial (fls. 23-58);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 59);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial da União (fls. 60);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 61);
- Edital do pregão presencial e anexos (fls. 62-109);
- Ata da realização do certame (fls. 110-132);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 133-315);
- Termo de encerramento (fls. 316);
- Termo de abertura (fls. 317);
- Continuação da documentação dos fornecedores (fls. 318-573);
- Termo de encerramento (fls. 574);
- Termo de abertura (fls. 575);
- Continuação da documentação dos fornecedores (fls. 576-865);





- Solicitação análise jurídica sobre os autos (fls. 866);
- Parecer jurídico sobre o processo (fls. 867-868);
- > Termo de adjudicação (fls. 869);
- > Termo de homologação (fls. 870);
- Comprovante de Publicação do aviso de homologação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 871);
- Comprovante de Publicação do aviso de resultado de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 872);
- Solicitação de análise técnica à Controladoria Geral do Município (fls. 873);
- Certidão de renumeração (fls. 874).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Da Legislação

- Lei n° 8.666/93;
- Lei n° 10.520/02;
- Lei Complementar n° 101/00;
- Edital do processo.

### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.





#### 2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

#### 2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/04/2019 e a data para abertura do certame em 13/05/2019. Cumprindo a lesgilação que trata da matéria.

#### 2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### 2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

#### 2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

- 1. DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;
- 2. PARALABOR HOSPITALAR LTDA ME;
- 3. OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI;
- 4. UP DISTRIBUIDORA COM. ATAC. EQUIP. P/ USO ODONT-MED-HOSP LTDA;





- 5. VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA;
- 6. MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
- 7. W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Aberto os envelopes das propostas e documentações, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pelas empresas e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

#### 3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

## 4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

### 5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos





particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### 5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### 5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Flavia Maria Prudente Pereira para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

#### 6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer juntada da ciência do fiscal do contrato.

## **RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

### CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.





Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 13 de junho de 2019.

Gustavo Miranda Faria Analista de UCI I Decreto nº1315/2018